

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO FEDERAL OSMAR
SERRAGLIO - DIGNÍSSIMO RELATOR DA COMISSÃO
MISTA PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DOS CORREIOS.**

Doc.
001224

REF. OFÍCIO Nº 0477/2005 - CPMI - "CORREIOS"

SANDRO ANTÔNIO SCODRO, brasileiro, casado, Deputado Federal, portador do CPF Nº 002.790.468-71, com endereço na SQS 311, Bloco I, apto 102, Asa Sul, Brasília/DF - CEP - 70.364-090, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com espede no art. 5º, LV, da CF, para expor e requerer o seguinte.

Tramita no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados a Representação nº 40/05, proposta pelo Partido Trabalhista Brasileiro-PTB contra o ora Requerente, ao argumento de que este teria praticado ato incompatível com o decoro parlamentar, quer por supostamente ter oferecido proposta financeira à Deputada Raquel Teixeira para mudança de partido, bem como por ter recebido valores indevidos em benefício próprio ou de terceiros, com o intuito de alterar as deliberações plenárias da Câmara dos Deputados.

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº 155
3605
Doc. _____

Contra essa Representação já foi oferecida defesa, na qual repudiamos todos os argumentos da Representação - que fora baseada única e exclusivamente no depoimento mentiroso e falacioso da Deputada Raquel Teixeira-, resultando em procedimento carente de qualquer prova material apta que viesse a demonstrar, mesmo que de forma indiciária, a prática de qualquer ato reprovável sob o ponto de vista ético ou legal.

Convém alertar que o Requerente já produziu provas contundentes de sua inocência, conforme declarou o Deputado Federal Ricardo Izar, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar em entrevista concedida no dia 09/08/05 ao Sistema Radiobrás, verbis:

"A situação do Deputado Sandro Mabel melhorou muito depois das declarações do Governador de Goiás, Marconi Perillo. Em momento algum ele culpa o Sandro Mabel".



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>156</u>
3605
Doc. <u>2</u>

Permita-me citar ainda, declaração do Governador de Goiás, Marconi Perillo, em resposta a questionário do Conselho de Ética, visando esclarecer quanto ao fato de o mesmo ter sido informado sobre proposta financeira à Deputada Raquel Teixeira para que a mesma mudasse de Partido, onde o mesmo respondeu:

“Quando soube que eu estava informado, o Deputado Federal Sandro Mabel telefonou-me desmentindo a versão da proposta de forma categórica. Depois durante uma audiência na sede do Governo Estadual, voltou a desmentir e sugeriu uma conversa a três, incluindo a Deputado Federal Raquel Teixeira. Achei que não era o caso.”

Assim, se já há um procedimento objetivando apurar a responsabilidade ético-disciplinar do Requerente, onde já foi estabelecido o contraditório, não se faz necessária a minha citação ou indiciamento em inquérito parlamentar pela mesma questão, **porquanto estarei respondendo duplamente (Bis in idem) por um mesmo fato.**

Note-se, por outro lado, que eventual indiciamento do Requerente terá o intuito eminentemente político, bem como o escopo será o de enxovalhar a minha honra e dignidade, construídas paulatinamente decorrer de minha vida, porquanto a imprensa está dando ampla cobertura ao caso, apesar de

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
no
Fls. Nº 157
3605
Doc.

3

inexistir prova documental ou testemunhal que me vincule ao suposto "mensalão".

Não só isso.

A honorabilidade da Câmara Federal restará comprometida, tendo em vista a conotação estritamente política que está sendo dada ao caso específico, sem qualquer indício de prova que revele que o Requerente cometeu atos incompatíveis com o decoro parlamentar, conforme se desenha nos autos da Representação nº 40/05.

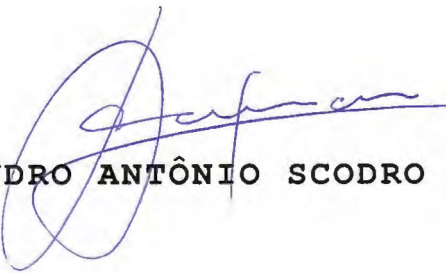
Com efeito, o eventual indiciamento do Requerente será injusto e ilegal, uma vez que qualquer vinculação de meu nome ao suposto "mensalão" é despida de um mínimo de subtrato fático-jurídico, sendo certo que não há nenhum saque em dinheiro na agência do Banco Rural/Brasília, tampouco em qualquer outra instituição financeira, que tenha sido feito pelo por mim ou por qualquer pessoa ligada a mim, sejam assessores ou familiares, conforme pode se constatar pelos documentos de quebra de sigilo Bancário da empresas de Marcos Valério.



RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>158</u>
3605
Doc. _____

Dessa forma, quer diante da ocorrência do *Bis in idem*, quer diante da absoluta ausência de provas, faz-se mister que essa Comissão Parlamentar Mista de inquérito não faça referência ou indicie o Requerente no seu relatório final, por questão de JUSTIÇA, encaminhando o processo, com seus respectivos documentos, ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar onde já tramita uma Representação que ora respondo.

Brasília/DF, 23 de agosto de 2005.



SANDRO ANTÔNIO SCODRO

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
Fls. Nº <u>159</u>
3605
Doc. <u>3</u>